ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº011/2017

PROMOVENTE: DR. LUIZ FERNANDO

ASSUNTO: ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº1.970/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÕES

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM __/__/__ 02/08/2017

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM __/__/__

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM __/__/__

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM __/__/__

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2017

APROVADO 1ª DISCUSSÃO 22/08/2017

APROVADO 2ª DISCUSSÃO 29/08/2017 17X0

REJEITADO __/__/__ RETIRADO __/__/__

SECRETARIA

RESOLUÇÃO Nº 1972/2017 PUBLICADA EM 30/08/2017

LOCAL DE PUBLICAÇÃO E DATA _____

SIM ☐ NÃO ☐

RESOLUÇÃO Nº 1.972/2017

ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº1.970/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, deliberou e Eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1° O §1° do artigo 6° da resolução nº1.970/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6° (...)

§ 1° - O intervalo para alimentação ou descanso não poderá ser inferior a trinta minutos nem superior a duas horas, salvo para os servidores ocupantes de cargos com carga horária de 30 horas semanais, que não poderá ser inferior a 15 minutos ou superior a 60 minuto. "

Art. 2° Passa a vigorar com a seguinte redação o §2° do artigo 6° da resolução nº1.970/2017:

"Art. 6° (...)

§ 2° Na hipótese de o servidor não efetuar os registros referentes ao intervalo para alimentação ou descanso (intervalo intrajornada), presumir-se-á que ele tenha usufruído uma hora, ou se tratando de servidor ocupante de cargo com carga horária de 30 horas semanais, presumir-se-á que tenha usufruído de 15 minutos, os quais serão descontados da jornada diária de trabalho. "

Art. 3° A redação do artigo 20 da resolução nº1.970/2017 passa a ser a seguinte:

"Art. 20 Os servidores ocupantes de cargos comissionados lotados nos gabinetes de vereadores, em exercício de atividade parlamentar externa, poderão ter controle de frequência através de folha de ponto manual, a ser elaborada e controlada pelo respectivo gabinete parlamentar. "

Art. 4° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 29 de agosto de 2017.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 011/2017.

Vereador Autor Dr. Luiz Fernando

ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº1.970/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1° O §1° do artigo 6° da resolução nº1.970/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6° (...)

§ 1° - O intervalo para alimentação ou descanso não poderá ser inferior a trinta minutos nem superior a duas horas, salvo para os servidores ocupantes de cargos com carga horária de 30 horas semanais, que não poderá ser inferior a 15 minutos ou superior a 60 minuto. "

Art. 2° Passa a vigorar com a seguinte redação o §2° do artigo 6° da resolução nº1.970/2017:

"Art. 6° (...)

§ 2° Na hipótese de o servidor não efetuar os registros referentes ao intervalo para alimentação ou descanso (intervalo intrajornada), presumir-se-á que ele tenha usufruído uma hora, ou se tratando de servidor ocupante de cargo com carga horária de 30 horas semanais, presumir-se-á que tenha usufruído de 15 minutos, os quais serão descontados da jornada diária de trabalho. "

Art. 3° A redação do artigo 20 da resolução nº1.970/2017 passa a ser a seguinte:

"Art. 20 Os servidores ocupantes de cargos comissionados lotados nos gabinetes de vereadores, em exercício de atividade parlamentar externa, poderão ter controle de frequência através de folha de ponto manual, devidamente rubricada e controlada pelo respectivo gabinete parlamentar. "

APROVA
EM___/___/
PRESIDEN

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 29/08/2017
PRESIDENTE

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 22/08/2017

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
02/08/2017

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Sala das Sessões, 12 de julho de 2017

DR. LUIZ FERNANDO
VEREADOR AUTOR

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 29/08/2017
PRESIDENTE

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 22/08/2017

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
02/08/2017

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.

PARECER

Examinamos o anteprojeto nº_____, a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais emite o seguinte parecer:

VOTO DO RELATOR

De acordo

VOTO DO PRESIDENTE

De Acordo

TITULAR

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 29/08/2017
PRESIDENTE

SALA DAS COMISSÕES, ____/____/____

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 22/08/2017
PRESIDENTE

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: rh@cmmace.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
02/08/2017

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação.

PARECER

Examinamos o anteprojeto nº_____, a Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação emite o seguinte parecer:

VOTO DO RELATOR

De Acordo com o Prosseguimento da matéria

VOTO DO PRESIDENTE

De Acordo = SS

TITULAR

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 29/08/2017
PRESIDENTE

SALA DAS COMISSÕES, ___/___/___

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 22/08/2017
PRESIDENTE

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: rh@cmmace.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
02/08/2017

PROJETO RESOLUÇÃO Nº - 011/2017

ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 1.970/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereador Dr. Luiz Fernando

Trata-se de solicitação de parecer jurídico no que tange à constitucionalidade de Projeto de Resolução que altera dispositivos da Resolução nº 1.970/2017, a qual dispõe sobre a utilização de sistema de controle de frequência por meio eletrônico de ponto com identificação biométrica da Câmara Municipal de Macaé.

1. Aspecto formal:

1.1. Lei Complementar nº 95/98[1]:

A proposição deve atender aos requisitos formais da mencionada Lei Complementar, especialmente o disposto no art. 3°, que trata sobre a estruturação das Leis:

> *Art. 3º A lei será estruturada em três partes básicas:*
> *I - parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;*
> *II - parte normativa, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada;*
> *III - parte final, compreendendo as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.*

[1] *Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.*

1.2. Regimento Interno:

A proposição deve atender aos requisitos do respectivo art.113[2].

> ***Art. 113-*** *...*
> ***§ 2º*** *- As proposições deverão ser redigidas corretamente, em termos claros e precisos, subscritas por seu autor ou autores e apresentadas em duas vias.*
> ***§ 3º*** *- Os projetos especificados nos itens I, II, III e IV deste artigo poderão:*
> ***I*** *- Conter emenda;*
> ***II*** *- Estar acompanhados de justificativa.*

2. Aspecto material:

2.1. Modalidade:

A proposição reveste-se da forma prevista no art. 69,V, da Lei Orgânica do Município.

> *Art. 69. O Processo Legislativo Municipal compreenderá a elaboração de:*
> *V - resoluções;*

É o parecer:

O presente Projeto de Resolução disciplina matéria tipicamente administrativa do Poder Legislativo. Quanto à função administrativa da Câmara Municipal, as lições do saudoso mestre Hely Lopes Meirelles:

> ***A função administrativa da Câmara é restrita à sua organização interna****, ou seja, à composição interna, ou seja, à composição da Mesa e de suas*

---

[2] ***Art. 113-*** *São modalidades de proposições:*
I *- Emendas à Lei Orgânica;*
II *- Leis ordinárias;*
III *- Leis do legislativo;*
IV *- Resoluções;*
V *- Substitutivos;*
VI *- Emendas e subemendas;*
VII *- Indicações;*
VIII *- Requerimentos;*
IX *- Recursos;*
X *- Representações.*

> *comissões, à **regulamentação de seu funcionamento** e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares. **Quando atua nesses setores, a Câmara pratica atos de mera administração, equiparados, para todos os efeitos, aos do Executivo.** Tais atos, embora emanados da corporação legislativa, não são leis; são atos administrativos, sem efeito normativo, sem a generalidade e a abstração da lei. **Como atos administrativos, devem revestir a forma adequada de decreto legislativo, resolução, portaria, instrução ou qualquer outra modalidade executiva.** (in Dir. Municipal Brasileiro, p. 636/637)*

Assim, compete privativamente à Câmara Municipal dispor sobre a matéria em tela, conforme o Regimento Interno desta Casa Legislativa:

> *Art. 59 - Compete privativamente à Câmara Municipal, além das enumeradas nos Art. 64 e 65, as seguintes atribuições:*
> *II - **Dispor sobre sua organização, funcionamento**, criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação das respectivas remunerações;*

Temos a considerar, que Resolução é o instrumento normativo adequado para tratar de matéria administrativa, no âmbito do Poder Legislativo, conforme se depreende do artigo 132 do Regimento Interno: "*Os projetos de resolução destinar-se-ão a regular matérias de caráter político ou administrativo de competência privativa da Câmara, e assuntos de sua economia interna, com efeitos, exclusivamente, internos*".

No entanto, a Lei Orgânica do Município de Macaé, definiu em seu art. 74, II, que compete **exclusivamente à Mesa da Câmara** a iniciativa de leis que disponham sobre **organização dos serviços administrativos** da Câmara, senão vejamos:

> *Art. 74. Compete **exclusivamente** à Mesa da Câmara a **iniciativa** e promulgação das leis que disponham sobre:*
> *II - **organização dos serviços administrativos da Câmara**, criação, extinção de seus cargos, empregos, funções e fixação da respectiva remuneração.*

Assim, como a Proposta versa sobre organização, funcionamento e procedimentos administrativos da Câmara, qual seja: *utilização de sistema de controle de frequência por meio eletrônico de ponto com identificação biométrica*, compete exclusivamente à **Mesa da Câmara** a iniciativa de lei que disponha sobre o caso em tela.

3. Conclusão:

Por essas razões, esta Assessoria Técnico-Legislativa **opina** pela **IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA,** da tramitação, discussão e votação do Projeto de Resolução nº 011/2017.

Feitas as considerações que julgamos cabíveis e pertinentes, ressaltamos que esta instrução tem **caráter meramente opinativo**, cabendo à Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais a apreciação da matéria e apresentação de Parecer conclusivo e a análise do mérito do presente projeto ao Plenário desta Casa.

Macaé, 21 de agosto de 2017.

Marcela Andrade Bittencourt
Analista Legislativa – OAB/RJ 151.871
Mat. 3336-7

Ellen de Abreu Nascimento
Consultora Jurídica – OAB/RJ 177.903
Mat.4687-6

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 011/2017.

Vereador Autor Dr. Luiz Fernando

ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº1.970/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1° O §1° do artigo 6° da resolução nº1.970/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6° (...)

§ 1° - O intervalo para alimentação ou descanso não poderá ser inferior a trinta minutos nem superior a duas horas, salvo para os servidores ocupantes de cargos com carga horária de 30 horas semanais, que não poderá ser inferior a 15 minutos ou superior a 60 minuto. "

Art. 2° Passa a vigorar com a seguinte redação o §2° do artigo 6° da resolução nº1.970/2017:

"Art. 6° (...)

§ 2° Na hipótese de o servidor não efetuar os registros referentes ao intervalo para alimentação ou descanso (intervalo intrajornada), presumir-se-á que ele tenha usufruído uma hora, ou se tratando de servidor ocupante de cargo com carga horária de 30 horas semanais, presumir-se-á que tenha usufruído de 15 minutos, os quais serão descontados da jornada diária de trabalho. "

Art. 3° A redação do artigo 20 da resolução nº1.970/2017 passa a ser a seguinte:

"Art. 20 Os servidores ocupantes de cargos comissionados lotados nos gabinetes de vereadores, em exercício de atividade parlamentar externa, poderão ter controle de frequência através de folha de ponto manual, a ser elaborada e controlada pelo respectivo gabinete parlamentar. "

APROVADO 2ª DISCUSSÃO EM 22/08/2017 PRESIDENTE

APROVADO 1ª DISCUSSÃO EM 22/08/2017

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
02/08/2017

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 011/2017.

Vereador Autor Dr. Luiz Fernando

ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº1.970/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1° O §1° do artigo 6° da resolução nº1.970/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6° (...)

§ 1° - O intervalo para alimentação ou descanso não poderá ser inferior a trinta minutos nem superior a duas horas, salvo para os servidores ocupantes de cargos com carga horária de 30 horas semanais, que não poderá ser inferior a 15 minutos ou superior a 60 minuto. "

Art. 2° Passa a vigorar com a seguinte redação o §2° do artigo 6° da resolução nº1.970/2017:

"Art. 6° (...)

§ 2° Na hipótese de o servidor não efetuar os registros referentes ao intervalo para alimentação ou descanso (intervalo intrajornada), presumir-se-á que ele tenha usufruído uma hora, ou se tratando de servidor ocupante de cargo com carga horária de 30 horas semanais, presumir-se-á que tenha usufruído de 15 minutos, os quais serão descontados da jornada diária de trabalho. "

Art. 3° A redação do artigo 20 da resolução nº1.970/2017 passa a ser a seguinte:

"Art. 20 Os servidores ocupantes de cargos comissionados lotados nos gabinetes de vereadores, em exercício de atividade parlamentar externa, poderão ter controle de frequência através de folha de ponto manual, a ser elaborada e controlada pelo respectivo gabinete parlamentar. "

APROVADO 2º DISCUSSÃO EM 22/08/2017 PRESIDENTE

APROVADO 1ª DISCUSSÃO EM 22/08/2017

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
02/08/2017

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2017.

"Altera dispositivos da Resolução 1.970/2017. "

A Câmara Municipal de Macaé, delibera e Eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O § 1º do artigo 6º da resolução 1.970/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

§ 1º O intervalo para alimentação ou descanso não poderá ser inferior a trinta minutos nem superior a duas horas, salvo para os servidores ocupantes de cargos com carga horária de 30 horas semanais que não poderá ser inferior a 15 minutos ou superior a 60 minutos.

Art. 2º Passa a vigorar com a seguinte redação o § 2º do artigo 6º da resolução 1.970/2017:

"Art. 6º (...)

§ 2º Na hipótese de o servidor não efetuar os registros referentes ao intervalo para alimentação ou descanso (intervalo intrajornada), presumir-se-á que ele tenha usufruído uma hora, ou se tratando de servidor ocupante de cargo com carga horária de 30 horas semanais, presumir-se-á que tenha usufruído de 15 minutos, os quais serão descontados da jornada diária de trabalho."

Art. 3º A redação do artigo 20 da resolução 1970/2017 passa a ser a seguinte:

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 29/08/2017
17X0
PRESIDENTE

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 22/08/2017
PRESIDENTE

PROTOCOLO DA SECRETARIA 12/JUL/2017 11:39 00000197

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
02/08/201

"Art. 20 Os servidores ocupantes de cargos comissionados lotados nos gabinetes de vereadores, em exercício de atividade parlamentar externa, deverão ter o controle de frequência através de folha de ponto manual, a ser elaborada e controlada pelo respectivo gabinete parlamentar."

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2017.

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 29/08/2017
PRESIDENTE

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 22/08/2017
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
02/08/2017

PROTOCOLO DA SECRETARIA 12/JUL/2017 11:39 00000198